

COLÔNIAS AGRÍCOLAS: AS MAZELAS DO REGIME SEMIABERTO DE EXECUÇÃO DE PENA NO BRASIL

ANA CAROLINA MARON¹; BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹Universidade Federal de Pelotas. Bolsista PBIP-DA/UFPel – anacarolinamaron@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

De todos os métodos de cumprimento de pena a Colônia Agrícola se destaca pela sua real tentativa de possibilitar o retorno à sociedade livre. Assim, mostrou-se ser interessante o conhecimento da colônia agrícola no Brasil, pois embora descrita no Código Penal Brasileiro pouco se sabe sobre elas. Resta assim descobrir qual o verdadeiro propósito destes locais, se nos lugares onde são localizadas fazem efetivamente seu papel, se os apenados são possibilitados a retornar à sociedade livres e se não voltam a reincidir em crimes.

A colônia agrícola apresenta um possível desenvolvimento dos métodos de punições e controle social no Brasil, pois deveria ser um local de trabalho e aprendizado, onde proporciona outra visão de mundo e esperança para aqueles que por diversas vezes cometem crimes por não possuir outras oportunidades na vida.

A colônia agrícola é um local destinado ao cumprimento da pena em regime semiaberto, do qual é uma trajetória para o regime aberto, em processo para a inserção na sociedade livre. Baseia-se o regime semiaberto na propensão a ser mais responsável do condenado, encorajando-o a desempenhar suas obrigações de preso em regime de disciplina.

Nessa colônia deverá existir uma relativa liberdade para os presos, sendo a vigilância moderada, com os muros mais baixos. Leva-se em conta a responsabilidade do condenado em face do cumprimento da pena (CAPEZ, 2011, p. 61).

O Brasil não dispõe de muitas colônias agrícolas e industriais razoáveis, as quais se destinam ao cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. A maioria das colônias agrícolas é verdadeiras adaptações que não podem atender a um grande número de condenados (MESQUITA JR., 1999, p. 175).

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica. Porém, por se tratar de um assunto pouco comentado, foram encontradas poucas informações. Após localizar na doutrina o significado e o objetivo da colônia agrícola com aqueles que se encontram em regime semiaberto, foi analisado a questão de vagas e superlotação desses locais. Os dados foram fornecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pesquisa esta realizada em 2013. E também pelo Departamento Penitenciário Nacional, com informações de 2014. Foi necessário localizar algumas colônias agrícolas, tendo a do Paraná se destacado das demais, pelo seu desenvolvimento e empenho na educação dos integrantes do local.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o momento foram localizados resultados parciais da pesquisa. Em dados fornecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 2013, em todo Brasil existem apenas 65 estabelecimentos para cumprimento do regime semiaberto (sendo entre eles Colônia agrícola, Industrial ou similar), o Sudeste é a região que possui maior quantidade de locais, são 39 ao total, porém está acima de sua capacidade total, cerca de 126%. Mas a região Nordeste é que a encontra-se em maior superlotação, onde é usada 161% de sua capacidade, a região fornece 859 vagas e sua ocupação total é de 1.388. Enquanto no Centro-oeste usa-se 89%. Essa diferença se dá principalmente pela quantidade populacional na região, o nordeste possui 56 185 190 habitantes, em 2014, e o Centro-oeste 15 219 608 habitantes, em 2014.

Já no Rio Grande do Sul, a quantidade de estabelecimentos é de seis ao total, sendo usada 96% capacidade. No Amazonas, a quantidade de Colônias Agrícolas, industrial ou similar é de apenas uma, porém, é usado 281,94% de sua capacidade. E nesse caso o número populacional não é o fator influenciador, já que o Rio Grande do Sul possui 11 milhões de pessoas (em 2014), e o Amazonas quase 4 milhões (em 2014). Mas sim a forma que os estabelecimentos estão distribuídos no estado, e também a quantidade de vaga ofertada, pois o Rio Grande do Sul oferece 668 vagas e o Amazonas apenas 144 vagas.

De acordo com o INFOPEN de 2014, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, o sistema para o cumprimento de pena oferece 376.669 vagas ao total em todo o Brasil. Ocorre que a população prisional no primeiro semestre de 2014 era de 607.731, ou seja, 161% da capacidade oferecida. Assim, em espaços para 10 apenados, são colocados 16 indivíduos encarcerados. Uma parcela de 41% corresponde a pessoas que estão aguardando julgamento. E apenas 5% desse total se encontra custodiada em carceragens de delegacia ou estabelecimentos similares.

Desses 607.731, somente 15% estão em regime semiaberto. Destarte, para cada pessoa no regime semiaberto há aproximadamente três no fechado.

Ainda nesse sentido, embora em menores números, não há apenas casos de superlotação no Brasil. No estado do Mato Grosso, por exemplo, há 100 vagas disponíveis em colônias e similares, e sua ocupação total é de seis. Também nesse mesmo parâmetro, no Ceará são disponibilizadas 37 vagas em estabelecimentos para o cumprimento de regime semiaberto, mas só 5 pessoas ocupam tais locais. Mostra-se, assim, uma desigualdade extremamente elevada tanto de uma região para outra, quanto de um estado para outro.

Uma das mais admiráveis colônias do Brasil é a Colônia Penal Agrícola do Paraná – CPA, localizada em Piraquara, se autodeclara como estabelecimento Penal de segurança média, destinado a presos do sexo masculino, em cumprimento de pena, gozando do benefício do regime semiaberto. Conta com uma Escola destinada a alfabetizar e profissionalizar os apenados, ela foi reformada com recursos do Fundo penitenciário e mão de obra dos presos do local.

O estabelecimento tem uma área de 288,68 alqueires de terra, onde são desenvolvidos projetos agropecuário e industrial, destinados a auxiliar na manutenção do Sistema Penitenciário do Paraná. Atualmente sua capacidade é 1361 presos, mantendo dentro desse limite populacional. Destes, 97,2% da população carcerária emprega sua mão de obra nos 92 canteiros de trabalho e

atividades industriais, conservação, manutenção, cozinha, olaria, agropecuária, rouparia, barbearia, e construção civil.

4. CONCLUSÕES

Como já supracitado, há 65 colônias agrícolas em todo o Brasil, porém grande parte desses locais está sofrendo por superlotação, sendo assim necessário que os próprios juízes determinem outros métodos para que os indivíduos realizem o cumprimento de sua pena. Assim, são colocados em regime aberto ou em regime fechado gerando as superlotações dos presídios. Se houvesse maior interesse do governo em construir locais próprios para o cumprimento do regime semiaberto desafogaria consideravelmente os presídios. Podendo até mesmo, em determinados casos concretos, fazer com que várias dessas pessoas que compõem o grupo dos 41% que aguardam julgamento, fiquem nesses locais provisoriamente até serem julgados. Tornando assim mais eficaz a tentativa do sistema penitenciária em possibilitar o retorno da pessoa presa à sociedade livre.

Mesmo estando o Brasil equipado com 65 colônias agrícolas ativas, distribuídas por seu território, sua capacidade de ocupação está longe de ser a ideal, sua distribuição não leva em conta o número da população carcerária e os que estão em regime semi aberto, como por exemplo, no Rio de Janeiro, de acordo com o INFOPEN, a população prisional em 2014, era de 39.321, sendo o terceiro estado com maior população prisional do Brasil, e oferece apenas 4 Colônias agrícolas em todo seu território.

A desigualdade na organização das colônias é tão grande que o sudeste oferece 39 estabelecimentos, enquanto o nordeste oferece apenas 4, estando ambos superlotados.

A colônia agrícola do Paraná atingiu seu objetivo em possibilitar o retorno dos apenados à sociedade livre, porém não reproduz o panorama nacional, já que grande parte das colônias encontram-se com superlotação, não podendo atender de forma adequada a necessidades dos presos.

A não reincidência está intimamente ligada a existência de colônias agrícolas, pois nelas são ofertadas não apenas a chance dos apenados de se tornarem mais responsáveis e cumprirem com suas obrigações em regime de disciplina, mas também a visão de uma vida diferente, na colônia agrícola do Paraná, por exemplo, o sistema oferece não apenas a alfabetização, mas a profissionalização dessas pessoas, o que certamente mudará sua realidade. Porém, a existência de colônias agrícolas não é um fator predominante na não reincidência no Brasil, pois há fatores que interferem no sistema, a escassez de vagas em locais com alto índice de população prisional afeta diretamente os apenados, pois são colocados em regime aberto ou no presídio em regime fechado, fazendo com que mais um fator predomine contra a finalidade dessas instituições, a superlotação. Mesmo as pessoas que conseguem vaga nesses locais pouco podem aproveitar, pois assim como as penitenciárias estão absurdamente cheias. A instituição não consegue, assim, realizar de forma efetiva a tentativa de possibilitar o retorno dos apenados à sociedade livre.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Levantamento Nacional de informações Penitenciárias. Brasil: 2014.

CAPEZ, F. Execução penal simplificado. São Paulo: Saraiva, 2011.

CNMP. A visão do Ministério Público brasileiro sobre o sistema prisional brasileiro. Brasília: CNMP, 2013.

CPA. **Colônia Agrícola do Paraná**. DEPEN. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27>

ESTEFAM, A. Direito penal esquematizado: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRECO, R. Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

JESUS, D. Direito Penal volume 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

JÚNIOR, S.R.M. Manual de execução penal – teoria e prática. São Paulo: Atlas, 1999.